

Lei nº 1.105/90 - De 19 de outubro de 1990.

Institui o Plano Plurianual do Governo Municipal de Itapemirim, para o período de 1990 a 1992.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica instituído o Plano Plurianual do Governo Municipal de Itapemirim, para o período de 1990 a 1992, conforme discriminação dos anexos constantes desta lei, que estabelecem as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Artº 2º - Conservação dos imóveis que representam o Patrimônio Histórico Municipal.

Artº 3º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade (art. 173, § 1º, C.F.).

Artº 4º - A abertura de créditos extraordinários somente será admitida para atender despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, ameaça de guerra ou calamidade pública (art. 167, § 3º, C.F.).

X

Artº 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Itapemirim-ES, 19 de outubro de 1990.

Crivello Porto Meinel  
Prefeito Municipal

obs: Os anexos a que se refere a presente lei estão registrados e arquivados em pasta própria.

